



Folha n.º 22 do proc.
n.º 267 de 1992
O funcionário *[assinatura]*

Comissão Municipal de São Paulo
PARECER 1204/92 /92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 267/92.

O Projeto de Lei nº 267/92, da Senhora Prefeita, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Embora no Brasil não há estudos criteriosos que determinam corretamente a definição, o número, grau e causas de deficiências, presume-se que 10% da população brasileira são portadores de algum tipo de deficiência. Dados sobre o índice de mortalidade deste segmento são escamoteados, comprovando o acentuado descaso que lhe destina o Poder Público.

O Estado, com sua postura autoritária, contribui para a negação de cidadania das pessoas portadoras de deficiência, na medida em que institucionaliza o paternalismo, através de entidades puramente assistencialistas, tais como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), etc. Isto não contribui efetivamente para que o portador de deficiência sintam-se inserido no contexto social e econômico do país.

O setor de saúde incorpora essa ideologia segregadora na medida em que a sua prestação de serviços visa primordialmente atender as pessoas em condições físicas perfeitas de produzir. Essa integração que se faz necessária passa pela instrumentalização de mecanismos que permitam o real acesso das pessoas deficientes aos serviços públicos, desde a eliminação de barreiras arquitetônicas, culturais, sociais, educacionais até a promoção e implantação de políticas e ações programáticas onde esteja assegurado o atendimento às necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente vem desenvolvendo ativamente um trabalho de conscientização popular, reforçando o grau de cidadania deste segmento, seus direitos e deveres, bem como se propõe a desmistificar a versão do infortúnio e casualidade; demonstra a cumplicidade e responsabilidade da sociedade, ou seja, a deficiência deve ser encarada como produto das precárias condições de vida e saúde, na má assistência médica e nas condições deterioradas de trabalho, responsáveis diretamente

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	23	do proc.
n.º	267	de 1992
Comunário		

São Paulo

por acidentes e lesões ocupacionais.

A exposição de motivos esclarece que os membros do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente não receberão remuneração alguma pelo exercício de suas funções, considerado serviço público relevante.

Analisando a matéria, esta Comissão conclui que se trata de iniciativa louvável que busca a integração das pessoas portadores de deficiência sob todos os aspectos, postura essa compatível com uma administração popular e democrática.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05/10/92

- PRESIDENTE

- RELATOR